



CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE

LEGISLANDO COM O POVO

Parecer n.º 0083/25/PGC/CM

ANÁLISE JURÍDICA DO **PROJETO DE LEI Nº 023A/2025**, DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO, QUE CRIA A CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL DE ITAITINGA, ESTABELECENDO SUA ESTRUTURA, COMPETÊNCIAS E A FORMA DE REMUNERAÇÃO DE SEUS MEMBROS. O PARECER CONCLUI PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA MATÉRIA, **MANIFESTANDO-SE FAVORAVELMENTE À SUA TRAMITAÇÃO.**

De Itaitinga/CE, 5 de julho de 2025.

Ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ

Vereador Antônio Mauro de Freitas Guimarães

A Procuradoria-Geral da Câmara Municipal de Itaitinga, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno e conforme disposições do art. 213, § 3º e § 4º, e em estrito cumprimento de seu dever legal, apresenta suas cordiais saudações e, por meio do presente expediente, manifesta-se acerca do **PROJETO DE LEI Nº 023a/2025**, de iniciativa do **PODER EXECUTIVO**.

O presente parecer tem por finalidade fornecer subsídios técnicos à Comissão de Constituição e Justiça – CCJ da Câmara Municipal, orientando a análise da matéria no que tange à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequação à técnica legislativa, como preceitua o art. 162 e ss do Regimento Interno desta augusta Casa.

É o Relatório.





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGIANDO COM O POVO

1. Do Relatório

O Projeto de Lei nº 023a/2025, de autoria do Prefeito Municipal, Sr. Antônio Marcos Tavares, tem como objetivo a criação da Corregedoria da Guarda Municipal de Itaitinga. A proposição define o órgão como autônomo e independente, responsável pela apuração de infrações disciplinares e fiscalização do comportamento funcional dos guardas municipais.

O projeto detalha a estrutura da Corregedoria, que será chefiada por um Corregedor-Geral, e prevê a criação de uma Comissão Permanente de Sindicância e PAD. Além disso, institui a remuneração para o Corregedor-Geral por meio de subsídio e para os membros da comissão por meio de jetons.

A justificativa do Executivo baseia-se na exigência da Lei Federal nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), que determina a criação de órgãos de controle interno, como a Corregedoria, sendo este um pré-requisito para a celebração de convênios com a Polícia Federal para o porte de arma de fogo pela corporação.

2. Da Análise Jurídica

A proposição legislativa está em plena conformidade com o ordenamento jurídico. A competência do Município para organizar e estruturar sua Guarda Municipal está prevista no art. 144, § 8º, da Constituição Federal. A criação de uma Corregedoria como órgão de controle interno é uma determinação expressa do art. 13 da Lei Federal nº 13.022/2014, que estabelece o Estatuto Geral das Guardas Municipais. Portanto, o projeto não apenas exerce uma competência municipal, mas também cumpre uma obrigação legal federal.

A iniciativa para legislar sobre a estrutura administrativa e o regime de seus servidores é privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme o princípio da separação dos poderes (art. 2º e 61, § 1º, II, 'c', da CF/88), requisito formal devidamente atendido. Materialmente, a criação da Corregedoria é essencial para garantir a fiscalização e a apuração de desvios de conduta, fortalecendo a disciplina e a legalidade na atuação da Guarda Municipal, o que se alinha perfeitamente aos princípios da moralidade e da eficiência que regem a Administração Pública (art. 37 da CF/88).

A estrutura proposta, com a nomeação de um Corregedor-Geral externo à corporação e a instituição de uma comissão processante, segue as boas práticas de governança e controle. A instituição de remuneração para os membros, seja por subsídio ou jetons, é matéria





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE

LEGISLANDO COM O POVO

de organização interna e se justifica pela responsabilidade e dedicação exigidas para as funções. Não foram identificados vícios de iniciativa, usurpação de competência ou outras falhas que comprometam a juridicidade do projeto.

3. Da Conclusão

O Projeto de Lei nº 023a/2025 é constitucional e legal, além de oportuno e necessário. A criação da Corregedoria da Guarda Municipal atende a uma exigência da legislação federal (Lei nº 13.022/2014) e é fundamental para o aprimoramento do controle e da disciplina da corporação.

Diante do exposto, esta Procuradoria-Geral **MANIFESTA PARECER FAVORÁVEL à TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 023a/2025**, por estar em conformidade com a Constituição Federal, com a legislação infraconstitucional e com a jurisprudência.

É o parecer, SMJ.

Atenciosamente,

RENATO LOPES NOVAIS

Procurador-geral | OAB/CE n.º 53.647

